

sessão técnica de debate

## OPERACIONALIZAÇÃO da PREVISÃO e da EXECUÇÃO ORÇAMENTAL nas Freguesias da Região Centro

sim.pocalCENTRO



Maria Isabel Azevedo  
António Cachulo Trindade  
José Joaquim Beirão Alpendre  
Manuel Joaquim Peixoto Ferreira

## OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NAS FREGUESIAS DA REGIÃO CENTRO



EXERCÍCIO  
PREVISIONAL

EXECUÇÃO  
ORÇAMENTAL

PUBLICIDADE E DEVERES  
DE INFORMAÇÃO

### Plano Oficial de Contas da Administração Local

Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Janeiro

### Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso

Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, republicada e publicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de Março

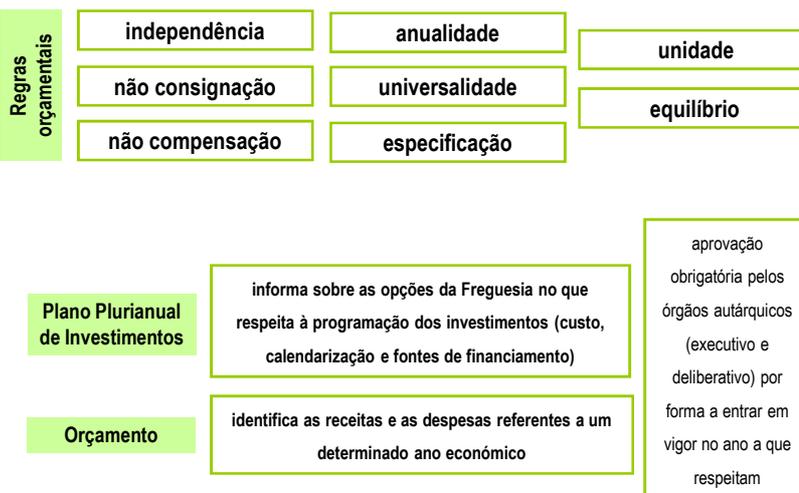
OPERACIONALIZAÇÃO: Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho,  
alterado e publicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de Junho

### Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

(Lei das Finanças Locais)

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

## EXERCÍCIO PREVISIONAL NAS FREGUESIAS



		EXERCÍCIO PREVISIONAL NAS FREGUESIAS	
		RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
sessão técnica de debate OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL nas Freguesias da Região Centro	integração das receitas no orçamento	impostos directos impostos indirectos taxas, multas e outras penalidades rendimentos de propriedades transferências correntes (ex.FFF) vendas de bens e serviços correntes outras receitas correntes	venda de bens de capital transferências de capital ativos financeiros passivos financeiros outras receitas de capital reposições não abatidas nos pagamentos
	integração das despesas no orçamento	<b>DESPESAS CORRENTES</b> despesas com pessoal aquisição de bens e serviços juros e outros encargos transferências correntes subsídios outras despesas correntes	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> aquisição de bens de capital transferências de capital ativos financeiros passivos financeiros outras despesas de capital

CCDR 2015

António Cachulo Trindade

5

		EXERCÍCIO PREVISIONAL NAS FREGUESIAS		
		RECEITAS TRIBUTÁRIAS	RECEITAS CREDITÍCIAS	LOCAÇÃO FINANCEIRA
sessão técnica de debate OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL nas Freguesias da Região Centro		o produto da cobrança do IMI sobre os prédios rústicos 1% da cobrança do IMI sobre os prédios urbanos taxas provenientes da prestação de serviços	<b>empréstimos de curto prazo</b> contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria montante máximo não pode exceder 10% da respectiva participação do FFF a amortizar até ao final do exercício económico em que foram contratados	<b>contratos de curto e médio prazo ("leasing")</b> aquisição de bens móveis (prazo máximo de 5 anos) aquisição de bens imóveis (duração anual renovável até ao limite de 5 anos, desde que os encargos sejam suportados pelas receitas próprias)
		<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b> Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF] (em 2016) 2% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA	<b>GESTÃO DO PATRIMÓNIO</b> rendas e alugueres	<b>COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA</b> Auxílios Financeiros Sedes de Juntas de Freguesia Modernização Administrativa Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva

CCDR 2015

António Cachulo Trindade

6

EXERCÍCIO PREVISIONAL NAS FREGUESIAS



ORÇAMENTO (resumo)			
Receitas		Despesas	
Correntes .....	250 000,00 €	Correntes .....	350 000,00 €
Capital .....	140 000,00 €	Capital .....	40 000,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>390 000,00 €</b>	<b>Total Geral</b>	<b>390 000,00 €</b>

(orçamento em desequilíbrio corrente)

EXERCÍCIO PREVISIONAL NAS FREGUESIAS



compatibilização dos documentos de gestão previsional

Plano Plurianual  
de Investimentos

os custos previstos no PPI devem estar  
adequados às disponibilidades financeiras  
previstas no orçamento

Orçamento

modificações aos instrumentos de gestão previsional

ALTERAÇÕES

são da competência exclusiva do órgão  
executivo e consistem na transferência de  
recursos financeiros entre rubricas, sem  
aumentar a despesa global orçamentada

REVISÕES

são da competência do órgão deliberativo  
e ocorrem quando se pretende aumentar  
a despesa global orçamentada

EXERCÍCIO PREVISIONAL NAS FREGUESIAS



Objetivos	Programa	Projeto		Designação	Forma realização			Orçamentos	Despesa		Realizado	Despesas ano			Anos seguintes			Total previsto
		Reserva	Ação		Administração	Outra	Início		fim	Total		Financiamento definido	Financiamento não definido	2014	2015	2016		
																	Orçamento	
<b>Plano Plurianual de Investimentos</b>																		
TOTAL PPI																		

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NAS FREGUESIAS



LEI dos COMPROMISSOS e dos PAGAMENTOS em ATRASO

“TRAVÃO” DO AUMENTO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

os desequilíbrios financeiros devem-se fundamentalmente a problemas de compatibilização entre a previsão e a execução orçamental

PREVISÃO

sobreavaliação das receitas para assegurar a realização de um programa de despesas

EXECUÇÃO

discrepâncias significativas na execução do orçamento das receitas face ao orçamento das despesas

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

nenhuma receita pode ser arrecadada ou cobrada sem ter sido objeto de inscrição orçamental, em rubrica adequada que identifique a natureza da receita

REALIZAÇÃO DE DESPESAS

nenhuma despesa pode ser assumida, autorizada e paga, sem que para além de legal, esteja inscrita em orçamento, em rubrica adequada e, que disponha de Fundos Disponíveis para permitir o registo do compromisso

sessão técnica de debate  
OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL  
nas Freguesias da Região Centro

**EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NAS FREGUESIAS**

**FASES DA DESPESA**

**cabimento**

**autorização da despesa**

**compromisso**

**processamento**

**autorização de pagamento**

**pagamento**

**requisitos obrigatórios da despesa**

- conformidade legal;
- regularidade financeira (registo de cabimento orçamental);
- garantia de existência de fundos disponíveis;
- registo obrigatório;
- número de compromisso válido e sequencial refletido na ordem de pagamento, nota de encomenda ou outro documento equivalente.

CCDR 2015 Maria Isabel Azevedo **11**

sessão técnica de debate  
OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL  
nas Freguesias da Região Centro

**EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NAS FREGUESIAS**

**COMPROMISSO**

obrigação de efetuar pagamento a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições

**Quando é que se considera um compromisso assumido?**

[quando é executada uma ação formal]

**emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, assinatura de um contrato acordo ou protocolo**

**COMPROMISSOS ANUAIS E PLURIANUAIS**

<p style="text-align: center;"><b>compromissos anuais</b></p> <p>reflexo num único ano económico</p>	<p style="text-align: center;"><b>compromissos plurianuais</b></p> <p>obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico sujeito a autorização prévia do órgão deliberativo</p>
--	--

CCDR 2015 Maria Isabel Azevedo **12**

### ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

**comprometer mensalmente para períodos de 3 meses**  
despesas permanentes ou de montante não determinado (ex.: despesa com a EDP)

**comprometer a totalidade dos fundos disponíveis**  
contratos limitados ao ano civil, cujo valor é pré-determinado (ex.: aquisição de computador)

**despesas urgentes e inadiáveis**  
até 5.000,00€ o compromisso pode ser registado até às 48h posteriores

**situações excecionais de interesse público ou preservação da vida humana**  
o compromisso pode ser registado até 10 dias posteriores

### PAGAMENTOS PELO FUNDO DE MANEIO

compromisso pelo valor integral no momento da sua constituição e/ou reconstituição mensal  
registo da despesa na respetiva rubrica de classificação económica

### FUNDOS DE MANEIO

**DESPESAS URGENTES, INADIÁVEIS E DE RECONHECIDA NECESSIDADE**

autorizadas pelo órgão executivo

**constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um deles uma dotação orçamental**

cada um dos fundos de maneiio, tem que ser regularizado no fim de cada mês e saldado no final do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas

**constituição do Fundo de Maneio**

transferências das disponibilidades à guarda do Tesoureiro para o titular responsável pela movimentação do Fundo de Maneio

### Regulamento de Fundos de Maneio

Proposta de Estrutura de Regulamento de Fundos de Maneio

- Preâmbulo  
Articulado
- Artigo 1.º** - **Enquadramento legal:** identificação dos artigos do POCAL que obrigam à elaboração de um regulamento;
- Artigo 2.º** - **Objectivo:** definição de fundos de maneio;
- Artigo 3.º** - **Finalidade:** descrição do tipo de despesa a que se destina;
- Artigo 4.º** - **Autorização:** órgão que aprova o momento da sua constituição;
- Artigo 5.º** - **Serviços utilizadores:** indicação dos serviços aos quais poderá ser autorizada a utilização dos fundos de maneio e o número de fundos de maneio a atribuir a cada serviço;
- Artigo 6.º** - **Titulares:** definição dos cargos a quem pode ser atribuído fundo de maneio;
- Artigo 7.º** - **Montante:**
- definição do montante a atribuir por serviço e por titular;
  - montante de máximo de despesa por serviço imputáveis a perdas de maneio;
- Artigo 8.º** - **Natureza das despesas:** indicação das rubricas de classificação económica possíveis de considerar pela utilização de fundos;
- Artigo 9.º** - **Reconstituição de fundos:**
- periodicidade mínima de reconstituição de fundos
  - documentos constitutivos do processo de despesa
  - circuito processual relativo à reposição;
- Artigo 10.º** - **Reposição:** período limite para a reposição;
- Artigo 11.º** - **Incumprimento:** sanção a aplicar pelo incumprimento do definido no regulamento;
- Artigo 12.º** - **Alteração:** indicação das condições e órgão competente para proceder à alteração do regulamento;
- Artigo 13.º** - **Entrada em vigor**

Extrato retirado da publicação "POCAL comentado" da autoria de João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira (Editor: Reidos Livros - 2006 - ISBN: 9789725110874)

FUNDOS DISPONÍVEIS

as verbas disponíveis a muito curto prazo  
desde que não tenham sido comprometidas ou gastas

a título excecional

aumento temporário dos fundos disponíveis mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber, no período entre a data do compromisso e a data de efetuar o último pagamento desse compromisso

transferências ou subsídios com origem no orçamento de estado, relativos aos três meses seguintes

receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamentos

saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor

outros montantes autorizados nos termos do art.4º da LCPA (ex. antecipação do FFF)

previsão de receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes

produto de empréstimos contraídos nos termos da lei

.....

**PASSIVOS**

**CONTAS A PAGAR**

passivo certo,  
líquido e exigível

**PAGAMENTOS EM ATRASO**

há mais de 90 dias

**CONTAS  
A PAGAR**

parte do passivo certo que é líquido e exigível (saldos credores das contas de "terceiros" - fornecedores e outros) excluindo os montantes de "não divida", situações em que a responsabilidade ainda se encontra condicionada pela ocorrência de um acontecimento futuro

**PAGAMENTOS  
EM ATRASO**

contas a pagar que permaneçam nessa situação  
mais de 90 dias posteriormente à data de  
vencimento acordada ou referida na fatura,  
contrato ou documento equivalente

Nota: caso a fatura não apresente data de vencimento, devem ser sempre considerados 30 dias sobre a data de emissão para efeito da contagem do prazo de 90 dias

**não se consideram pagamentos em atraso:**

- os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória;
- as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor;
- os montantes objeto de acordos de pagamento desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos acordados.

sessão técnica de debate  
OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL  
nas Freguesias da Região Centro

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NAS FREGUESIAS

Fluxos de Caixa

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da gestão anterior	10.608,11		
Execução orçamental	10.607,79		
Operações de tesouraria	0,32		
Recolhas orçamentais	132.276,02		
Correntes	132.276,02	68.389,49	143.422,75
Capital	600,00	74.033,26	
Operações de tesouraria	148.117,79		6.867,78
			142.020,38
		Execução orçamental	
		Operações de tesouraria	
<b>TOTAL</b>	<b>292.310,91</b>	<b>TOTAL</b>	<b>292.310,91</b>

Contas de Ordem

Saldo da gestão anterior	0,00		
Garantias e cauções			
Recolhas para cobrança	0,00		
Garantias e cauções prestadas		Garantias e cauções accionadas	0,00
		Garantias e cauções devolvidas	0,00
		Recolha virtual cobrada	0,00
Recolha virtual liquidada	0,00	Recolha virtual anulada	0,00
		Saldo para a gestão seguinte	0,00
		Garantias e cauções	0,00
		Recolhas para cobrança	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

COORC 2015

Maria Isabel Azeredo

19

sessão técnica de debate  
OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL  
nas Freguesias da Região Centro

PUBLICIDADE E DEVERES DE INFORMAÇÃO



www.tcontas.pt



http://www.igf.mfn-financas.pt



http://www.ine.pt

DCAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS

www.portalaotarquico.pt

Sistema Integrado de Informação da Administração Local

**PORTAL AUTÁRQUICO**

[Página Inicial](#) | [Social](#) | [Administração Local](#) | [Serviços Online](#) | [Documentação e Informação](#) | [Participar](#)

[1](#) | [2](#) | [3](#) | [4](#) | [5](#) | [6](#) | [7](#) | [8](#) | [9](#) | [10](#) | [11](#) | [12](#) | [13](#) | [14](#) | [15](#) | [16](#) | [17](#) | [18](#) | [19](#) | [20](#)

[Início](#) | [Notícias](#) | [Notícias de Última Hora](#) | [Notícias de Interesse](#) | [Notícias de Opinião](#) | [Notícias de Anúncios](#) | [Notícias de Convites](#) | [Notícias de Resultados](#) | [Notícias de Outros](#)

**Em Destaque:**  
 2014-04-15  
**PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPÓSTOS DO ESTADO**  
 2014-04-15  
**FREGUESIAS - Estabelecimentos**  
 2013-11-15  
 Divulgação de anteprojeto e esclarecimentos sobre o...

COORC 2015

Joãoquin Paixão

20

## PUBLICIDADE E DEVERES DE INFORMAÇÃO



prestação de informação através do  
**Sistema Integrado de Informação da Administração Local**

### LCPA

**mensalmente**

mapa dos fundos disponíveis  
mapa dos pagamentos em atraso

### RECURSOS HUMANOS

**Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro**  
trimestralmente  
semestralmente

### Lei das Finanças Locais

**inicial – trimestralmente – anualmente**

#### MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA

*“As freguesias ficam obrigadas a enviar à DGAL as respetivas contas, nos 30 dias subseqüentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subseqüentes ao período a que respeitam”*

**DCAL** | DIRECÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS  
Controlo do Registo de Inputs | Relatórios  
Registo de equit. | Entidades participadas



<https://www.ccdrc.pt>  
[contasfreguesias@ccdrc.pt](mailto:contasfreguesias@ccdrc.pt)